TC 5.323/2018

SUBVENÇÃO. EXERCÍCIO 2017. DORINA NOWILL PARA CEGOS. SMC. Prestação de contas. APROVADA. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

324ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular a prestação de contas da subvenção concedida à Fundação Dorina Nowill para Cegos, referente ao exercício de 2017, no valor total de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), quitando a entidade beneficiária.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, determinar que:

1. A Fundação Dorina Nowill para Cegos:

1.1. Apresente a prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura – SMC de acordo com o disposto no Decreto Municipal 33.872/93 e alterações, bem como a este Tribunal de Contas, nos moldes estabelecidos pela Instrução Normativa 1/1985 desta Corte.

1.2. Comprove o atendimento das contrapartidas conforme disposto na Lei Municipal 13.613/2003 e respectivo termo de convênio.

1.3. Utilize conta bancária específica para utilização dos recursos provenientes da subvenção e dos eventuais resultados de sua aplicação no mercado financeiro, em atendimento à Lei Municipal 13.613/2003, bem como à Instrução Normativa 1/1985 desta Corte de Contas e respectivo termo de convênio.

1.4. Efetue pagamento individualizado de cada uma das despesas, de forma a facilitar o controle na prestação de contas e a transparência na execução das despesas.

1.5. Apresente os relatórios mensais, conforme disposto no anexo único, cláusula quinta da Lei Municipal 3.613/2003.

2. A Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais da Secretaria Municipal de Cultura efetue o controle das contrapartidas estabelecidas pela Lei Municipal 13.613/2003.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, recomendar que a Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais da Secretaria Municipal de Cultura aprimore a análise da prestação de contas conforme disposto pela Auditoria (item "i" das conclusões de fls. 240/240vº).

DECIDEM, também, à unanimidade, encaminhar cópia do relatório e voto do Relator à Fundação Dorina Nowill para Cegos, à Secretaria Municipal de Cultura, à Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais da Secretaria Municipal de Cultura e à Controladoria Geral do Município.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, determinar que, uma vez cumpridas às formalidades legais, se arquivem os autos.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presentes o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO e o Procurador FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de março de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente da análise da Prestação de Contas de Subvenção, concedida à Fundação Dorina Nowill para Cegos, no exercício de 2017, no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) sem o acréscimo de rentabilidade, pois não houve aplicação no mercado financeiro, uma vez que o recurso foi utilizado no período entre 21/12/17 a 02/01/18.

Na análise de fls. 185/185vº, a Coordenadoria III, da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, constatou que a documentação encaminhada pela entidade (fls. 02/183) não continha análise da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, responsável pela subvenção, observando ainda que em Acórdão prolatado no TC nº 2.743/2017 foi determinada à SMC a adoção de

medidas imediatas para adequar os seus procedimentos, com vistas ao cumprimento das competências de controle interno.

Assim, a Secretaria Municipal de Cultura (fl. 187) e a Fundação (fl. 188) foram oficiadas e em resposta foram encaminhados os documentos de fls. 190/236.

Cumpre informar que em 28/11/2018 a Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais da Secretaria Municipal de Cultura:

1. Considerou "no mérito cultural, cumpridas as contrapartidas estabelecidas para com a Entidade"; 2. Julgou "regular a referida prestação de contas"; e 3. Recomendou "à Entidade que seja utilizada a conta específica do Banco do Brasil para a efetivação de todas as transações oriundas das contrapartidas distintas do convênio". (grifos na origem) E em 05/12/2018 foi publicada no DOC (Diário Oficial da Cidade de São Paulo) a aprovação da referida prestação de contas pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC).

Após isso, a Coordenadoria III, em nova análise da prestação de contas (fls. 237/241), concluiu que:

"(...) a Prestação de Contas da Subvenção de 2017, no valor de R$ 225.000,00, apresentou as seguintes irregularidades:

a) Apresentação da prestação à SMC, em atraso, contrariando DM 33.872/93 (art. 4º), alterado pelo DM 41.297/01, que estipula até 31 de maio do exercício seguinte ao recebimento da subvenção (Item 9);

b) Apresentação da prestação ao TCM, em atraso, contrariando o inciso II da Instrução Normativa nº 01/85, deste Tribunal, que estipula o prazo até 31 de maio do exercício seguinte ao recebimento do numerário (Item 9);

c) Não utilização de conta bancária específica para a execução das despesas, contrariando inciso III, 'a' da Instrução Normativa nº 01/85, bem como a cláusula primeira, parágrafo único do anexo único da LM 13.613/2003 (Item 9);

d) Não apresentação pela fundação dos relatórios mensais, conforme dispõe a LM 13.613/2003, no seu Anexo Único, Cláusula Quinta (Item 9);

e) Não comprovação das contrapartidas, contrariando a cláusula segunda do anexo único da LM 13.613/2003, bem como a cláusula segunda do Termo de Renovação de Concessão de Subvenção nº 01/2014/SMC (Item 9);

Além das irregularidades acima expostas, recomendamos o seguinte:

f) Apresentação da prestação à SMC de acordo com o disposto DM 33.872/93 (art. 4º), alterado pelo DM 41.297/01 (Item 9);

g) A Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais efetue o controle das contrapartidas estabelecidas pela LM 13.613/2003, bem como que a fundação informe a CFSC sempre que atenda qualquer das contrapartidas (Item 9);

h) A Fundação utilize conta específica para utilização dos recursos, bem como o pagamento individualizado de cada uma das despesas de forma a facilitar o controle na prestação de contas (Item 9);

i) A CFSC aprimore a análise da prestação de contas, não se limitando somente à análise dos extratos e contas, efetuando também análise nos registros contábeis, folhas de pagamentos, prontuários de funcionários, dentre outros, visando detectar eventuais inconsistências (Item 9);

j) A Entidade apresente os relatórios mensais, conforme dispõe a LM 13.613/2003, no seu Anexo Único, Cláusula Quinta (Item 9);".

A Secretaria Municipal de Cultura (fl. 244) e a Fundação (fl. 245) foram novamente oficiadas, e em resposta a Fundação encaminhou os documentos de fls. 247/249. Posteriormente, a Secretaria encaminhou os documentos de fls. 270/271.

Após análise dos esclarecimentos apresentados e das evidências contidas nos autos, a Auditoria (fls. 258/262) manteve: *"todos os apontamentos (...) do Relatório de Análise de Subvenção"* e salientou que:

"As prestações de contas de Subvenções do Exercício de 2017 se deram em meio a uma excepcionalidade, pois a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) passou a efetivamente analisá-las. Neste contexto observa-se que a SMC empreendeu esforço de se organizar a fim de desempenhar tais análises o que acarretou em grande atraso. Observamos que os apontamentos feitos no relatório são, em parte, relacionados a este fato ou não representam malversação dos recursos da subvenção concedida por SMC. Assim, consideramos que a prestação de contas está apta a ser aprovada com recomendação para que a Fundação Dorina Nowill observe as normas pertinentes."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (fls. 264/265vº) assim se manifestou:

"Conforme se depreende da leitura dos autos deste TC, a Equipe de Auditoria realizou detalhada análise dos documentos acostados aos autos, tendo produzido relatório que se cingiu a conclusões e constatações de natureza fática e técnico-contábil.

Neste sentido, em razão do caráter dos apontamentos e das conclusões alcançadas pela Auditoria, e por não vislumbrarmos questionamentos jurídicos a serem acrescidos a estes autos, com base nos documentos juntados, acompanhamos a posição da Especializada por seus próprios fundamentos, mas, por não vislumbrar malversação dos recursos da subvenção em análise, sugerimos o acolhimento da prestação de contas examinada, com as ressalvas consignadas pela Especializada, que deverão ser encaminhadas como recomendação, no escopo de que a entidade subvencionada melhore os seus controles e aperfeiçoe os procedimentos atinentes à prestação de contas dos recursos recebidos.

Sugerimos, ainda, que as recomendações consignadas pela douta Auditoria sejam também encaminhadas à Secretaria Municipal de Cultura, que deve se atentar a elas na análise das prestações de contas que realiza, especialmente aquelas consignadas nos itens g e i." (grifos nossos)

A Procuradoria da Fazenda Municipal (fls. 267/268) requereu "*(...) o acolhimento, por regular, da prestação de contas relativa à subvenção tratada nestes autos, bem como a outorga de quitação a entidade interessada, independente das recomendações para o aperfeiçoamento dos procedimentos."* (grifos nossos)

E a Secretaria Geral (fls. 273/275) observou que:

"Nos exames constatou-se que as despesas eram de custeio e estavam contabilizadas e documentadas. O recurso foi utilizado no período entre 21/12/17 a 02/01/18, por essa razão não houve aplicação no mercado financeiro, procedimento considerado regular pela Especializada.

Por outro lado, houve atraso no encaminhamento da prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura e a este Tribunal, não foram apresentados relatórios mensais de atividades e de comprovantes de contrapartidas e a conta bancária específica para execução de despesas com recursos de subvenção não foi utilizada.

A entidade explicou as razões para o atraso na prestação de contas e alegou questão operacional como motivo para não ter utilizado a conta específica de subvenção; quanto às demais irregularidades, informou que serão efetuadas as adequações necessárias.

Cumpre notar que a Secretaria Municipal de Cultura, às fls. 270/271, noticiou que a Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais acolheu os apontamentos da Auditoria, com as seguintes observações: notificação da entidade para evitar repetição dos fatos tratados nos itens 'a', 'b', 'c', 'd', 'f', 'g', 'h' e 'j'; quanto ao item 'i', entende que, dentro do contexto da concessão do recurso, a análise está restrita aos relatórios apresentados e ao Decreto Municipal nº 51.511/10, não contemplando auditoria contábil e de folha de pagamento.

As irregularidades detectadas na prestação de contas evidenciam a necessidade de aperfeiçoamento dos controles pela entidade subvencionada e de aprimoramento dos procedimentos adotados pela Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais, responsável pela análise da prestação de contas no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura. Considerando, porém, o entendimento firmado pelo Coordenador III, no sentido de que não restou evidenciada a utilização indevida dos recursos repassados pela Prefeitura, esses apontamentos podem, a critério de Vossa Excelência, ser objeto de recomendação a ser observada em futuras prestações de contas, nos termos sugeridos pela AJCE.

À vista do exposto e na esteira das manifestações precedentes, sou de opinião que a prestação de contas apresentada pela Fundação Dorina Nowill para Cegos, referente à subvenção do exercício de 2017, reúne condições de acolhimento, com outorga de quitação à referida entidade, sem embargo das recomendações e determinações (...) necessárias."

É o relatório.

VOTO

Cuida o presente da análise da Prestação de Contas da Subvenção concedida à Fundação Dorina Nowill para Cegos no exercício de 2017.

A Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais da Secretaria Municipal de Cultura em 28/11/2018:]

1. considerou "*no mérito cultural, cumpridas as contrapartidas estabelecidas para com a Entidade*";

2. julgou "*regular a referida prestação de contas*"; e

3. recomendou "*à Entidade que seja utilizada a conta específica do Banco do Brasil para a efetivação de todas as transações oriundas das contrapartidas distintas do convênio*". (grifos na origem)

Em 05/12/2018 foi publicada no DOC (Diário Oficial da Cidade de São Paulo) a aprovação da referida prestação de contas pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC).

Em sua análise, a Auditoria detectou que a prestação de contas encaminhada à Secretaria Municipal de Cultura pela Fundação Dorina Nowill para Cegos apresentou algumas inconsistências e salientou que *"os apontamentos feitos no relatório (...) não representam malversação dos recursos da subvenção concedida por SMC. Assim, consideramos que a prestação de contas está apta a ser aprovada com recomendação para que a Fundação Dorina Nowill observe as normas pertinentes".*

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a Auditoria sugerindo "*o acolhimento da prestação de contas examinada, com as ressalvas consignadas pela Especializada, (...) no escopo de que a entidade subvencionada melhore os seus controles e aperfeiçoe os procedimentos atinentes à prestação de contas dos recursos recebidos."* bem como *"encaminhadas à Secretaria Municipal de Cultura, que deve se atentar a elas na análise das prestações de contas que realiza (...)."* (grifos nossos)

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu *"(...) o acolhimento, por regular, da prestação de contas relativa à subvenção (...), bem como a outorga de quitação a entidade interessada, independente das recomendações para o aperfeiçoamento dos procedimentos".* (grifo nosso)

A Secretaria Geral entendeu que as "*irregularidades detectadas na prestação de contas evidenciam a necessidade de aperfeiçoamento dos controles pela entidade subvencionada e de aprimoramento dos procedimentos adotados pela Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais, responsável pela análise da prestação de contas no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura"* e opinou no sentido de "*que a prestação de contas apresentada pela Fundação Dorina Nowill para Cegos, referente à subvenção do exercício de 2017, reúne condições de acolhimento, com outorga de quitação à referida entidade, sem embargo das recomendações e determinações (...) necessárias".* (grifos nossos)

Assim, considerando as conclusões alcançadas pela Auditoria, Assessoria Jurídica de Controle Externo, Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral, que passam a integrar o presente, julgo REGULAR a Prestação de Contas da Subvenção concedida à Fundação Dorina Nowill para Cegos, referente ao exercício de 2017, no valor total de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), quitando a entidade beneficiária.

Diante dos apontamentos da Auditoria e das manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo, Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral, DETERMINO que:

1. A Fundação Dorina Nowill para Cegos:

1.1. Apresente a prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura - SMC de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 33.872/93 e alterações, bem como a este Tribunal de Contas, nos moldes estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/85 deste Tribunal;

1.2. Comprove o atendimento das contrapartidas conforme disposto na Lei Municipal nº 13.613/2003 e respectivo Termo de Convênio;

1.3. Utilize conta bancária específica para utilização dos recursos provenientes da subvenção e dos eventuais resultados de sua aplicação no mercado financeiro, em atendimento à Lei Municipal nº 13.613/2003, bem como à

Instrução Normativa nº 01/85 desta Corte de Contas e respectivo Termo de Convênio;

1.4. Efetue pagamento individualizado de cada uma das despesas, de forma a facilitar o controle na prestação de contas e a transparência na execução das despesas; e

1.5. Apresente os relatórios mensais, conforme disposto no Anexo Único, Cláusula Quinta da Lei Municipal nº 13.613/2003.

2. A Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais da Secretaria Municipal de Cultura efetue o controle das contrapartidas estabelecidas pela Lei Municipal nº 13.613/2003.

Recomendo, ainda, que a Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais da Secretaria Municipal de Cultura aprimore a análise da prestação de contas conforme disposto pela Auditoria (item "i" das conclusões de fls. 240/240vº).

Encaminhe-se cópia do relatório e voto à Fundação Dorina Nowill para Cegos, à Secretaria Municipal de Cultura, à Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais da Secretaria Municipal de Cultura e à Controladoria Geral do Município.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É o voto.